



CONTRATO N.º 33/2026

CONTRATO N.º 33/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2026

A **SERGIPE GAS S/A - SERGAS**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 86.809.043/0001-38, com sede à Av Empresário Jose Carlos Silva, 2482, CEP: 49.030-640, Farolandia, Aracaju, SE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Alan Alexander Mendes Lemos, inscrito no CPF sob o n.º 222.682.193-72, E-mail: alan.lemos@sergipegas.com.br e por seu Diretor Técnico e Comercial, Pablo Yutaka Ysobe Matsuo, inscrito no CPF sob o n.º 106.514.338-94, E-mail: pablo.matsuo@sergipegas.com.br, doravante denominada apenas **CONTRATANTE/EXPOSITOR**;

e a **AUSTRAL CONSULTORIA LTDA – AUSTRAL**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 09.055.982/0001-93, com sede à Avenida Tancredo Neves, 274, Bloco B, Sala 734, CEP: 41.820-020, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, neste ato representada por seu Diretor, Nicolás Honorato Cavadas, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o n.º 741.339.851-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA/PROMOTORA**,

sendo a **CONTRATANTE/EXPOSITOR** e a **CONTRATADA/PROMOTORA** por separado doravante denominadas cada uma apenas **PARTE** e em conjunto doravante denominadas apenas as **PARTES**, têm, entre si, justa e contratada a participação no evento **Sergipe Oil & Gas 2026**, dedicado à promoção de negócios entre empresas e entidades do setor de petróleo e gás, doravante denominado apenas **EVENTO**, nos termos e condições abaixo constantes.

Parágrafo único: O **EVENTO** é realizado pela **CONTRATADA/PROMOTORA** em parceria com a Brainmarket Consultoria de Negócios Ltda (Brainmarket) e Eolus Smart Ltda (Eolus), doravante **CORREALIZADORES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a participação do **CONTRATANTE** como **EXPOSITOR** no evento **Sergipe Oil & Gas 2026 (SOG26)**, a se realizar de 29 a 31 de julho de 2026, no Centro de Convenções AM Malls de Aracaju/SE, por meio da locação de **01** (um) estande(s) com área de **36 metros quadrados**, identificado pelo número 17, na área de exposição do **EVENTO**, sem cota de patrocínio, de acordo com as especificações abaixo:

- Piso decorflex amadeirado (6 m L x 6m P);
- 1 parede autoportante (6 m L x 3,50 m para instalação (inclusa) de lona ecológica impressa* (1,8 m L x 3,3 m H);
- 1 parede autoportante lateral (2 m L x 3,3 m H);
- 1 testeira aérea com logo em PVC expandido;
- 1 sala de reunião;
- 3 balcões MDF (1 m x 1 m x 0,5 m), com logomarca adesivada* (1 m x 1 m), porta e fechadura;



CONTRATO N.º 33/2026

- 2 banquetas altas;
- 1 mesa redonda em vidro;
- 6 cadeiras;
- 8 pontos de iluminação de LED;
- 6 tomadas 220V/10A;
- 8 kVA de energia;

01 lona externa tensionada medindo 2,5 m de largura x 3,3 m de altura;

- 01 lona tensionada medindo 1,8 m de largura x 3,3 m de altura Climatização geral.

*Arte gráfica não inclusa.

Parágrafo Primeiro: O Manual do Expositor entregue pelo **CONTRATADO**, doravante **MANUAL**, integra o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA/PROMOTORA** disponibilizará ao **CONTRATANTE/EXPOSITOR** o estande acima identificado, com as dimensões contratadas e montagem básica (conforme especificações acima), de acordo com o projeto arquitetônico e detalhamento apresentados e aprovados.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** deverá receber e devolver o estande nas datas e horários definidos no **MANUAL**.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** declara ter ciência de que poderá haver alteração do local do estande escolhido, com o intuito exclusivo de melhorar as acomodações das montagens dos estandes nas áreas destinadas ao evento.

Parágrafo Quinto: Toda e qualquer modificação na montagem básica do estande só poderá ocorrer após aprovação da **CONTRATADA/PROMOTORA**, sendo certo que o custo de implementação será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE/EXPOSITOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Em consonância com o catálogo de comercialização de patrocínios e estandes, o **CONTRATANTE/EXPOSITOR** opta em participar do evento contribuindo com o valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em uma parcela única no dia **04/08/26**, mediante crédito na conta bancária da **CONTRATADA/PROMOTORA** mantida no Banco Bradesco, Agência 1425, C/C 0207021-9, código Pix (CNPJ): 09.055.982/0001-93.

Parágrafo Primeiro: O valor acima inclui o custo de fornecimento de energia ao estande do **CONTRATANTE/EXPOSITOR** até um determinado limite de kVA definido no **MANUAL** ou, se for o caso, incluindo a energia extra contratada e indicada na Cláusula Terceira, parágrafo e) desse Contrato. Qualquer custo derivado de consumo de energia acima desse limite será arcado pelo



CONTRATO N.º 33/2026

CONTRATANTE/EXPOSITOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PROMOTORA

São obrigações da **CONTRATADA/PROMOTORA**:

- a) Elaborar o projeto arquitetônico e executar a montagem básica do estande de forma a oferecer a estrutura indicada no detalhamento recebido e aprovado pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR**;
- b) Produzir, a seu critério, material promocional e divulgar a participação do **CONTRATANTE/EXPOSITOR** no **EVENTO**;
- c) Realizar a montagem do evento e disponibilização dos estandes nas condições e prazo indicados na cláusula primeira;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia ao(s) estande(s) do **CONTRATANTE/EXPOSITOR**, até os limites máximos estabelecidos no **MANUAL**;
- e) Responsabilizar-se pela desmontagem do **EVENTO**;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas e obrigações fiscais, tributárias, e demais despesas diretas, decorrentes da realização do evento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza nem garante a celebração de negócios pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR** com visitantes ou terceiros, assim como não oferece quaisquer garantias, expressas ou implícitas, de alcance de metas ou algum fim específico.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos diretos, especiais, acidentais ou consequenciais experimentados pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR** em decorrência de sua participação no **EVENTO**, incluindo, sem a eles se limitar, prejuízos por perda de lucros, interrupção de atividades comerciais, perda de informações comerciais, ou outras perdas de caráter pecuniário.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por danos a que não der causa, por furtos ou roubo de bens ou veículos no local do evento, tampouco por objetos de valor deixados no interior de automóvel ou dos estandes.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por qualquer atraso ou falha no desempenho, ou interrupção na entrega dos serviços, que resultem de fatos a que não deu causa, incluindo, embora a elas não se limitando, a falhas em sistemas de comunicação, transporte ou de fornecimento de energia, limitações sanitárias, mau tempo ou desastres naturais, conflitos armados ou restrições administrativas.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA/PROMOTORA** não se responsabiliza por possíveis danos ou prejuízos do **CONTRATANTE** decorrentes de cancelamento ou alteração da data de realização do evento em razão das circunstâncias previstas no parágrafo antecedente.



CONTRATO N.º 33/2026

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/EXPOSITOR

São obrigações do **CONTRATANTE/EXPOSITOR**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA/PROMOTORA** os documentos de habilitação do contratante solicitados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) dentro do(s) prazo(s) especificado(s) na cláusula segunda;
- c) Fornecer à **CONTRATADA/PROMOTORA** documentos, logomarcas e imagens nos formatos e prazos indicados, além de demais informações indispensáveis à sua participação no evento;
- d) Seguir rigorosamente as orientações e exigências contidas no **MANUAL**, responsabilizando-se por todo e qualquer ato praticado em desconformidade com essas instruções e/ou disposições legais;
- e) Providenciar os equipamentos necessários ao funcionamento do seu estande, dentre estes: aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como refrigeradores, TV, computador, dentre outros;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção e funcionamento do seu estande durante todo o tempo de realização do **EVENTO**;
- g) Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, produtos, pertences pessoais, de seus funcionários e do público do estande;
- h) Arcar com os custos de energia do seu(s) estande(s) quando superados os limites máximos estabelecidos no **MANUAL**;
- i) Responsabilizar-se por despesas e obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e demais despesas diretas e/ou indiretas, decorrentes de sua participação no **EVENTO**;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por si ou por seus representantes ou prepostos durante a participação no **EVENTO**, assim como na sua montagem ou desmontagem;
- k) Assegurar os direitos de propriedade intelectual relacionados a seu negócio, bem como respeitar os direitos de propriedade intelectual pertencentes a terceiros, responsabilizando-se por toda e qualquer violação a esses direitos e por quaisquer prejuízos decorrentes do descumprimento desta regra;
- l) Fazer-se representar em seu estande por pessoas devidamente credenciadas e identificadas para o atendimento aos visitantes do **EVENTO** e prepostos da **CONTRATADA/PROMOTORA**;
- m) Atender aos visitantes do evento com presteza e atenção, apresentando e/ou comercializando os produtos e serviços ofertados;
- n) Garantir livre acesso ao estande para manutenção e/ou supervisão pelos funcionários da **CONTRATADA/PROMOTORA** ou indicadas por esta, quando devidamente identificados;
- o) Atender imediatamente a todas as recomendações feitas pelos representantes da **CONTRATADA/PROMOTORA** durante a realização do **EVENTO**, com a finalidade de adequação às regras contratuais e àquelas previstas no **MANUAL**;



CONTRATO N.º 33/2026

- p) Efetuar ajustes, manutenção, reposição e/ou trocas de mercadorias apenas nos horários estabelecidos no **MANUAL**;
- q) Ao final do **EVENTO**, retirar toda a sua mercadoria e equipamentos no prazo e dentro dos horários estipulados no **MANUAL** e devolver o estande à **CONTRATADA/PROMOTORA** nas mesmas condições em que foi recebido.

CLAUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

As **PARTES** não poderão transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida neste instrumento e relativos ao **EVENTO** em questão, nem sublocar ou ceder, parcial ou totalmente, a título gratuito ou oneroso, a área locada sem o consentimento expresso da outra **PARTE**.

CLAUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM

O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** cede à **CONTRATADA/PROMOTORA** os direitos de imagem e voz captados em fotos, filmagens e entrevistas de seus representantes ou prepostos, realizadas em razão do **EVENTO**, podendo a **CONTRATADA/PROMOTORA** utilizá-las ou cedê-las para uso institucional neste ou em outros eventos por ela organizados, apoiados e/ou patrocinados e nas respectivas peças de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** se comprometem a atuar em conformidade com a Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em decorrência deste contrato, permanecendo responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, na qualidade de CONTROLADORAS dos dados cadastrados em suas respectivas bases cadastrais.

Parágrafo Primeiro: As **PARTES** obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, durante o cumprimento deste contrato, comprometendo-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como cumprir suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, os padrões de boas práticas de governança e o nível de segurança necessário.

Parágrafo Segundo: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as **PARTES** que caberá a cada **PARTE** o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada **PARTE** o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as **PARTES** desde já acordam em celebrar termo



CONTRATO N.º 33/2026

aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** se comprometem a atuar de forma ética e de acordo com os preceitos legais nacionais e internacionais de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** declara estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se perante a **CONTRATADA/PROMOTORA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida norma.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, inclusive por seus representantes e prepostos, em conformidade com a legislação vigente, envidando os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado quanto ao combate de desvios éticos e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** compromete-se a não praticar quaisquer atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da **CONTRATADA/PROMOTORA**.

Parágrafo Quarto: Fica terminantemente proibido a qualquer das **PARTES**, por si, seus representantes e prepostos, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, assim como das regras contidas no **MANUAL**, confere à **PORTE** prejudicada o direito de resolver o presente contrato e sujeitará o infrator a multa no percentual de 25% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente causados, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, quando aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado à **CONTRATADA/PROMOTORA** o direito de regresso, em caso de aplicação de sanções pelo Centro de Convenções AM Malls de Aracaju/SE, em decorrência do descumprimento pelo **CONTRATANTE/EXPOSITOR** das regras previstas neste instrumento ou no **MANUAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O **CONTRATANTE/EXPOSITOR** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** em relação ao **EVENTO**. Após esse prazo, é devida multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a título de indenização à **CONTRATADA/PROMOTORA**, se a denúncia ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do evento e no percentual de 30% (trinta por cento) se após esse prazo.



CONTRATO N.º 33/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios atinentes a este contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus correspondentes efeitos.

Salvador, 11 de junho de 2026.

Pelo **CONTRATADO**:

NICOLAS HONORATO CAVADAS

Diretor da Austral
CPF: 741.339.851-68

Pelo **CONTRATANTE**:

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

Diretor-Presidente
CPF: 222.682.193-72

PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO

Diretor Técnico e Comercial
CPF: 106.514.338-94

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LIMA MELO

Comercial da Austral
CPF: 074.675.104-46

ADSON MORAIS SOUZA

Financeiro da Austral
CPF: 028.498.515-58



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F152-4B1C-A7A9-EA57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADSON MORAIS SOUZA** (CPF 028.XXX.XXX-58) em 13/07/2026 16:15:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FERNANDA LIMA MELO** (CPF 074.XXX.XXX-46) em 13/07/2026 19:00:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NICOLAS HONORATO CAVADAS** (CPF 741.XXX.XXX-68) em 15/07/2026 15:51:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PABLO YUTAKA YSOBE MATSUO** (CPF 106.XXX.XXX-94) em 15/07/2026 17:14:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS** (CPF 222.XXX.XXX-72) em 16/07/2026 09:06:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F152-4B1C-A7A9-EA57>